



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



LEI MUNICIPAL N.º 1067 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU DOS IMÓVEIS DE SANTANA DO PARAÍSO- MG NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedida nos termos do artigo 62 da Lei Municipal nº 068/94 a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2022, a todo contribuinte, proprietário de imóvel localizado no Município de Santana do Paraíso –MG, titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, que cumulativa e comprovadamente preencha os seguintes requisitos:

I – seja eleitor no Município de Santana do Paraíso;

II – possua renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo;

III – proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de apenas 01(um) imóvel destinado exclusivamente a sua moradia cuja área construída seja igual ou inferior a 100 m² (cem metros quadrados); **(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2022)**

IV – existindo mais de um lançamento no Cadastro Técnico Municipal, dentro do mesmo lote, o contribuinte fará jus somente à isenção do IPTU de sua residência;

V – estar devidamente inscrito no Cadastro Único – CadÚnico;

VI – estar quite com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º. Fica também isento do Pagamento do IPTU, o contribuinte que cumulativa e comprovadamente preencha os seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



I – seja aposentado ou pensionista, cuja renda per capita mensal própria seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo, devidamente comprovado;

II – comprove ser eleitor no Município de Santana do Paraíso;

III – proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de apenas 01 (um) imóvel destinado exclusivamente a sua moradia cuja área construída seja igual ou inferior a 100 m² (cem metros quadrados). **(Redação dada pela Emenda Modificativa 001/2022)**

IV – existindo mais de um lançamento no Cadastro Técnico Municipal, dentro do mesmo lote, o contribuinte fará jus somente à isenção do IPTU de sua residência;

V – estar devidamente inscrito no Cadastro Único – CadÚnico;

VI – estar quite com a Fazenda Pública Municipal.

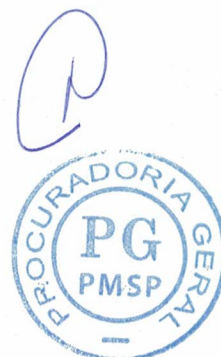
Art. 3º. Fica, ainda, isento do pagamento de IPTU, o contribuinte que for portador de neoplasia maligna e vírus HIV e possua, cumulativamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos se seja eleitor no Município de Santana do Paraíso.

Parágrafo Único. A comprovação das doenças referidas do caput deste artigo será feita através de laudo médico atualizando em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A isenção de que trata a presente Lei somente será concedida mediante requerimento do interessado com a comprovação dos requisitos dos artigos 1º, 2º e 3º, em formulário específico junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação.

Art. 5º. Para realizar o requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é necessária apresentação dos seguintes documentos:

- I. Registro do imóvel ou contrato de compra e venda;
- II. Título de eleitor;
- III. Comprovante de residência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



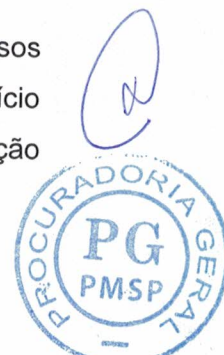
- IV. Cópia do RG e CPF;
- V. Cópia da folha resumo do Cadastro Único (CadÚnico), solicitado no CRAS da região;
- VI. Comprovante de renda, dos últimos 60 (sessenta) dias ou, outro documento capaz de atestar a condição de baixa renda;
- VII. Em caso de aposentados ou pensionistas, cópia do extrato bancário do valor total da aposentadoria, sem empréstimos e outros descontos;
- VIII. Certidão de casamento, ou declaração de união estável, pública ou particular, neste último a assinatura dos companheiros deverão ser reconhecidos em cartório. **(Redação dada pela Emenda Modificativa 002/2022)**
- IX. Caso o imóvel esteja em nome de pessoa já falecida, o (a) requerente deverá comprovar a sua condição de herdeiro (a) ou cônjuge do *de cujus*, bem como o seu status de residente no imóvel, por meio de certidão de óbito, comprovante de residência e declarações, dentre outros documentos que o setor de tributação entender necessário.

Art. 6º. Os imóveis localizados em área de preservação permanente, ficam isentos do pagamento do IPTU, independente do tamanho da área.

§1º. Para efeito deste artigo, considera-se área de preservação permanente o disposto no art. 3º, inciso II da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal.

§2º. A isenção do IPTU não retira a responsabilidade do proprietário em realizar a manutenção e proteção do bem natural, devendo atribuir a compensação financeira em práticas de proteção da área preservada.

Art. 7º. O contribuinte que preencha os requisitos para concessão de algum dos casos de isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2022, previstos nesta lei, terá até o dia 30 de abril de 2022 para requerer a isenção perante o órgão competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Art. 8º. Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados através do Decreto Municipal, obedecidos aos critérios estabelecidos e o Código Tributário Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até dia 30 de abril de 2022.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 23 de fevereiro de 2022.


BRUNO CAMPOS MORATO

Prefeito Municipal

